

1 - RS - ICMS - Compensação de débitos, autenticação de livros, serviços on line e outros - Alterações - Retificação

A Instrução Normativa nº 40/2008 foi retificada no DOE RS DE 16.07.2007, devido a incorreções que constavam na publicação original.

Em sua publicação original, referida Instrução alterou e revogou diversas disposições da IN DRP nº 45/1998, dentre as quais destacamos as relativas: a) ao sistema especial de pagamento do imposto; b) aos procedimentos para a compensação de débitos com saldo credor do ICMS; c) aos procedimentos para a solicitação de transferência de saldo

credor para estabelecimentos de terceiros; d) ao Cadastro Geral de Contribuintes, inclusive no que se refere à inscrição e alteração de dados cadastrais por contribuintes enquadrados como ME ou EPP; e) à solicitação de AIDF; f) à autenticação de livros fiscais; g) ao pagamento das prestações correspondentes ao débito fiscal; h) à solicitação de certidão relativa à situação fiscal do contribuinte.

Por fim, foram acrescentados dispositivos relacionados à solicitação de serviços por meio da internet.

2 - ITR - Áreas não-tributáveis e não-aproveitáveis - Alterações

Foi alterada a Instrução Normativa SRF nº 256/2002, que dispôs sobre normas de tributação relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A Instrução Normativa nº 861/2008 promoveu alterações relativamente às áreas não tributáveis do imóvel rural, incluindo aquelas: a) sob regime de servidão ambiental; b) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração; e c) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

Referida IN também alterou disposições relativas: a) aos procedimentos e condições a serem observados para enquadramento de áreas para fins de exclusão da área tributável; e b) às áreas que devem ser consideradas excluídas da área aproveitável do imóvel rural, ou seja, as partes da propriedade rural que não são passíveis de exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, abrangendo também os novos casos considerados não-tributáveis.

Por fim, a IN nº 861/2008 introduziu na IN nº 246/2002 as definições de áreas de servidão ambiental e de áreas cobertas por florestas nativas.

3 - Obrigações Acessórias para o Setor de Transporte (Alterações Promovidas pelo Ajuste Sinief 02/08)

Autora: Cinthya Rossana Martins Manzano
Fonte: www.fiscosoft.com.br

No dia 09.04.08 foi publicado o Ajuste Sinief 02/08, que altera o Convênio SINIEF 06/89 (Convênio que trata da instituição de documentos fiscais). Destacamos as alterações ocorridas:

I. Definições das Figuras de Remetente, Destinatário e Tomador

Até a publicação de normas homogêneas no seio do Confaz, cada Unidade da Federação adotava sua própria definição de tomador. Em determinados Estados (como São Paulo, por exemplo), a legislação elegia como tomador a figura responsável pelo pagamento, sendo ou não o remetente. Em outros Estados, o tomador era a pessoa responsável pelo pagamento, mas tendo a obrigatoriedade de ser o remetente.

Com a publicação do Ajuste Sinief 02/08, ficou claramente definido quem é o remetente, o destinatário e o tomador, sendo que este pode ser tanto o remetente, quanto o destinatário, desde que seja o responsável pelo pagamento do serviço de transporte.

As definições das pessoas envolvidas no serviço de transporte são fundamentais para que se elimine as dúvidas para os contribuintes, bem como essencial para diferenciar a figura do tomador da figura do consignatário. Enquanto aquele consiste no remetente ou destinatário que arca com o pagamento do serviço de transporte, o consignatário é a pessoa que efetua o pagamento, todavia não é nem remetente, nem destinatário. Fica claro que quem paga pelo serviço de

transporte terá direito ao crédito de ICMS incidente sobre o serviço de transporte intermunicipal ou interestadual.

II. Adoção da Carta de Correção para Pequenas Incorreções no Conhecimento de Transporte

Outra alteração fundamental foi a adoção da carta de correção, agora de forma expressa, para correção de erros que não impactem na apuração do imposto. Até então, algumas Unidades da Federação ignoravam por completo a possibilidade da adoção da carta de correção para os serviços de transporte, por entenderem que não constava no Ajuste Sinief 02/08.

III. Procedimentos para a Correção de Valores no Conhecimento de Transporte

Depois de muita insistência das empresas de transporte de cargas, finalmente houve a sensibilização das autoridades fazendárias no sentido de fornecer procedimentos para correção de valores escriturados de forma errônea nos Conhecimentos de Transporte emitidos.

Agora, por meio de emissão de documento fiscal do tomador (sem destaque do ICMS), bem como de emissão de Conhecimento de Transporte de Cargas (CTRC ou AWB) pelo prestador de serviços, haverá possibilidade de correção de valores. Até então, este era um assunto de grande transtorno para as empresas de transporte.

IV. Necessidade de Ratificação do Ajuste 02/08 pelas Unidades da Federação

As alterações do Ajuste 02/08 não são auto-aplicáveis, por isso sugerimos aos clientes que aguardem a regulamentação do mencionado ajuste na legislação interna de

cada Unidade da Federação antes de adotarem as alterações veiculadas pelo Ajuste, a fim de que não corram o risco de ser autuados.

4 - RS - ICMS - Couros, calçados e perfis ocos de aço ou ferro - Diferimento - Alterações

Foram promovidas alterações no RICMS/RS, determinando o diferimento do imposto nas saídas internas de produtos de couro, calçados e perfis ocos de aço ou ferro produzidos no Estado do Rio Grande do Sul, por empresa remetente ou por sua conta e ordem, e destinados à industrialização pelo destinatário.

Dec. Est. RS 45.770/08 - Dec. - Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 45.770 de 21.07.2008

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no disposto no § 8º do art. 31 da Lei nº 8.820, de 27/01/89, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2635 - No art. 1º-A do Livro III, fica acrescentado o inciso IV com a seguinte redação:

"IV - na Subseção V da Seção IV do Apêndice II, desde que tenham sido produzidas neste Estado, pela empresa remetente ou por sua conta e ordem, e sejam destinadas à industrialização de novos produtos pelo destinatário."

ALTERAÇÃO Nº 2636 - Na Subseção I da Seção IV do Apêndice II, ficam revogados os itens XXXII a XLIII, LXXXV e LXXXVI.

ALTERAÇÃO Nº 2637 - Fica acrescentada a Subseção V à Seção IV do Apêndice II, conforme apenso a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de julho de 2008.

YEDA RORATO CRUSIUS

MERCADORIAS REFERIDAS NO LIVRO III, ART. 1º-A, IV

NOTA - O dispositivo mencionado refere-se a diferimento parcial do pagamento do imposto nas saídas internas de mercadorias produzidas neste Estado, pela empresa remetente ou por sua conta e ordem, e destinadas à industrialização de novos produtos pelo destinatário.

Item Mercadorias Classificação na NBM/SH-NCM

I Couros e peles em bruto de bovinos ou eqüídeos, mesmo depilados ou divididos 4101

II Peles em bruto de ovinos mesmo depiladas ou divididas 4102

III Outros couros e peles em bruto mesmo depilados ou divididos 4103

IV Couros e peles curtidos de bovinos ou eqüídeos, depilados, mesmo divididos 4104

V Peles curtidas de ovinos, depiladas, mesmo divididas 4105

VI Couros e peles depiladas de outros animais e peles de animais sem pêlos, curtidos, mesmo divididos 4106

VII Couros preparados após curtimenta ou após secagem e apergaminhados, de bovinos ou eqüídeos, depilados, mesmo divididos 4107

VIII Couros preparados após curtimenta ou após secagem e apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos 4112.00.00

IX Couros preparados após curtimenta ou após secagem e apergaminhados, de outros animais, depilados, mesmo divididos 4113

X Couros e peles acamurçados, envernizados, revestidos ou metalizados 4114

XI Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, desperdícios de couros e peles, serragem, pó e farinha de couro 4115

XII Outras obras de couro natural ou reconstituído 4205.00.00

XIII Partes de calçados, palmilhas, polainas e perneiras 6406

XIV Outros perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados), de ferro ou aço 7306

5 - RS - ICMS - Aquisições de produtos químicos pelo setor coureiro - Transferência do saldo credor decorrente de exportação - Alteração

Foram promovidas alterações na Instrução Normativa nº 45/98, relativamente à transferência do saldo credor decorrente de exportação na hipótese de aquisição de produtos químicos por estabelecimento do setor coureiro.

IN DRP - RS 43/08 - IN - Instrução Normativa DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL - RS nº 43 de 21.07.2008

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 9º, II, 2, combinado com o artigo 147 da Lei nº 8.118, de 30/12/85, introduz as seguintes

alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98):

1. No Capítulo VIII do Título I, fica acrescentado o item 1.2 com a seguinte redação:

"1.2 - Na hipótese de aquisição de produtos químicos por estabelecimento do setor coureiro, poderá haver condições especiais na transferência do valor do saldo credor que não exceda o imposto destacado na NF, independentemente do valor das saídas de mercadorias promovidas no ano-calendário anterior, desde que no preenchimento da CIA seja utilizado o código 163, constante na Seção II do Apêndice VII."

2. Na Seção II do Apêndice VII:

a) na tabela "Descrição da hipótese de crédito fiscal recebido por transferência" fica acrescentado o código 052, obedecida a ordem do dispositivo legal, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA HIPÓTESE DE CRÉDITO FISCAL RECEBIDO POR TRANSFERÊNCIA CÓDIGO

Dispositivo Legal Crédito Fiscal recebido em virtude de transferência de créditos ou de saldo credor referente a:

"RICMS, Livro I, artigo 58, II, nota 01, "a" a "e", e artigo 58, II, "a" Exportação - matéria-prima etc. - aquisição de produtos químicos pelo setor coureiro - limite: valor do imposto destacado na NF 052"

b) na tabela "Descrição da hipótese de transferência de créditos ou de saldo credor", fica acrescentado o código 163, obedecida a ordem do dispositivo legal, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OU DE SALDO CREDOR CÓDIGO

Dispositivo Legal Transferência de créditos ou de saldo credor referente a:

"RICMS, Livro I, artigo 58, II, nota 01, "a" a "e", e artigo 58, II, "a" Exportação - matéria-prima etc. - aquisição de produtos químicos pelo setor coureiro - limite: valor do imposto destacado na NF 163"

3. Esta Instrução Normativa entra em vigora na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de julho de 2008.

LEONARDO GAFFREE DIAS

6 - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2008 - 1ª REGIÃO FISCAL

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF EMENTA: As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas na Lei nº 8.852/94, não são hipóteses de isenção ou não incidência de IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal

federal específica. Referidas exclusões tem por finalidade determinar a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

7 - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 7 DE MAIO DE 2008 - 1ª REGIÃO FISCAL

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: Permanece imune, nos termos da

Constituição Federal de 1988, o tempo que remunerar seus dirigentes.

8 - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2008 - 1ª REGIÃO FISCAL

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias EMENTA: A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão de- obra. A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à prestação de serviços deverá ser efetuada no momento da

efetivação da operação, após o término dos serviços ou durante a execução. Havendo previsão contratual de prorrogação com cláusula de repactuação do preço, diante circunstância que implique aumento do valor original, emitindo a empresa prestadora uma nota fiscal referente à cobrança de reajuste financeiro, desde que essa emissão tenha amparo legal, a retenção deve ser efetuada no ato da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão de obra e repassada ao INSS, conforme determina o inciso I, alínea "b", do art. 216 do Decreto nº 3.048/99.

9 - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 2008 - 1ª REGIÃO FISCAL

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário EMENTA: São considerados serviços hospitalares aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que

atendem aos requisitos previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004 (na redação dada pela IN RFB nº 791, de 2007).

10 - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2008 - 1ª REGIÃO FISCAL

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF EMENTA: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. A isenção do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido por pessoa física que alienar imóvel residencial e, no prazo de 180 (cento e oitenta)

dias, contado da data da celebração do contrato, aplicar o produto da alienação na aquisição de imóvel residencial não se aplica quando a venda do imóvel que motivou a compra do outro foi efetivada em data posterior à nova aquisição.

11 - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2008 - 1ª REGIÃO FISCAL

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO. GRAU DE RISCO. METODOLOGIA DE APURAÇÃO. O Decreto nº 6.042/2007 não alterou a metodologia de apuração para enquadramento da empresa no grau de risco. INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE. Incabível declaração de ilegalidade ou de inconstitucionalidade de atos

legais ou normativos em sede administrativa e em solução de consulta. CNAE - ATIVIDADE ECONÔMICA. CLASSIFICAÇÃO. A classificação de determinada atividade econômica no código CNAE não se identifica como objeto de interpretação de legislação tributária, devendo a consulta relativa a essa matéria ser declarada ineficaz.

12 - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 31, DE 14 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. EMENTA: MÚTUO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONTA CORRENTE. BASE DE CÁLCULO. Nas operações de crédito por meio de conta corrente, para apuração da base de cálculo do IOF é preciso identificar a modalidade da operação contratada: crédito fixo ou rotativo. Nas operações de crédito realizadas por meio de conta

corrente sem definição do valor de principal (crédito rotativo), decorrentes de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas, ou entre pessoa jurídica e pessoa física, a base de cálculo será o somatório dos saldos devedores diários, apurado no último dia de cada mês. No caso em que fique definido o valor do principal (crédito fixo), a base de cálculo será o valor de cada principal entregue ou colocado à disposição do mutuário.

13 - IN RFB 865/08 - Recof - Prazo para apresentar pedido de habilitação à Linha Azul - Alteração

Foram promovidas alterações na Instrução Normativa nº 757/2007, que dispôs sobre o regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado (Recof).

A Instrução Normativa nº 865/2008 determinou que as empresas habilitadas a operar o regime na data de publicação da IN nº 757/2007 ou que tenham apresentado pedido de habilitação ao regime até 31.07.2008 deverão apresentar pedido de habilitação à Linha Azul até 31.12.2008.

14 - Receita já tem instrução normativa para acabar com Declaração de Isento

Fonte: Agência Brasil - ABr

A Receita Federal admitiu que já tem pronta uma instrução normativa para acabar com a Declaração de Isento e com isso evitar transtornos e custos desnecessários, principalmente para o cidadão de baixa renda que todos os anos tem que prestar contas ao Fisco. A viabilidade técnica da medida ainda está sendo analisada pelo secretário da Receita, Jorge Rachid, e deve ser divulgada em breve.

O fim da declaração de Isento vem sendo debatido em reuniões técnicas há algum tempo e ficou mais evidente a partir da unificação das Receita Federal e Previdenciária quando a base de dados dos dois órgãos permitiu melhor análise da situação dos contribuintes, segundo fontes da Receita.

Mas essa não é a única base de dados que permite atualmente à Receita Federal identificar os isentos do país. A Receita pode usar dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais, que contém informações relativas ao período compreendido entre 1994 e 2008 de trabalhadores empregados e contribuintes individuais, empregadores, vínculos empregatícios e remunerações.

A Receita monitora ainda a movimentação financeira acima de R\$ 5 mil das pessoas físicas e acima de R\$ 10 mil das pessoas jurídicas, as compras de imóveis, as transações com cartão de crédito e declaração de rendimentos dos empregados fornecida anualmente pelos patrões.

Segundo as informações da Receita, existe interesse em unificar os bancos de dados do governo para facilitar a vida

dos cidadãos. Embora já tenha ocorrido uma grande evolução, como no caso da Receita Federal, é preciso que todos os sistemas informatizados "conversem entre si", além de permitir a interação dos diversos sistemas de gerenciamento de banco de dados. A questão, segundo um dos técnicos da Receita ouvidos, esbarra no custo que isso acarreta, mas é uma tendência dentro do governo.

Tecnicamente, segundo os técnicos da Receita e da Previdência, nada impede que o governo veja no Cadastro Nacional de Informações Sociais a possibilidade de agregar informações e transformar o cadastro numa espécie de "Social Security", o cadastro da previdência social dos Estados Unidos, que possibilita ao cidadão obter emprego legalmente e outros serviços do governo.

O ministro da Previdência Social, José Pimentel, já anunciou que quer integrar ao cadastro os registros de identidade civil. A medida irá permitir aumentar a segurança e a qualidade do Cadastro Nacional de Informações Sociais, que registra 430 milhões de vínculos empregatícios de pessoas físicas e 26 milhões de registros de empresas de todo o país, segundo informou a Dataprev, a empresa de tecnologia da informação da Previdência Social.

No ano passado, segundo a Dataprev foram feitos testes em conjunto com a Polícia Federal adotando técnicas de identificação biométricas (como impressões digitais ou a íris) em caráter experimental com 1.500 segurados de Curitiba,

São Paulo e Brasília, com base no Cadastro Nacional de Informações Sociais e nos registros de identidade civil.

Inicialmente, a meta do Ministro José Pimentel, da Previdência, segundo a assessoria da Dataprev é a inclusão previdenciária, a melhoria dos serviços oferecidos aos segurados, a inclusão dos microempreendedores no sistema previdenciário entre outras coisas além de combater às fraudes, a falsificação e sonegação.

No caso da Receita Federal, a utilização de base de dados como as do CNIS já permite tecnicamente que o Fisco

possa identificar através da tecnologia da informação que são os mais de 65 milhões de brasileiros com renda anual até R\$ 15.764,28 classificados como isentos. Ou seja, aproximadamente os 35% da população brasileira que enviaram informações através da internet ou tiveram que se descolar até lotéricas, correspondentes bancários e Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil podem ficar tranquilos que a Receita já tem estudos para saber quem são eles.